



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
30ª Zona Eleitoral – São Bento do Sul

PORTARIA Nº 03/2014*

O Excelentíssimo Senhor Doutor Luís Paulo Dal Pont Lodetti, Juiz Titular da 30ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRESA nº 7906/2014;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CRESC nº 02/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à fiscalização da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 e art. 11, parágrafo quarto, ambos da Resolução TSE nº 23404/2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito por conta do bloqueio da visão de motoristas e pedestres;

CONSIDERANDO a dificuldade na fiscalização dos recorrentes abusos, mormente pela mobilidade dos objetos em questão:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Elizabeth Faé Dresch Nogueira, Bruno Lopes Marroni, Mara Rubia de Oliveira Gruner dos Santos e Solange Maria Wedderhoff Paloma para exercerem as funções de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, a lavratura do termo de constatação relativos à propaganda eleitoral irregular.

Art. 2º Afastar a possibilidade de recebimento de denúncias de propaganda eleitoral irregular anônimas ou por telefone, devendo o interessado comparecer ao cartório, ocasião em que a notícia de irregularidade será reduzida a termo e processada nos termos do Provimento nº 2/2014.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 30ª Zona Eleitoral – São Bento do Sul

Art. 3º. Desde que recebida denúncia válida, será autorizada a retirada imediata pelos fiscais de propaganda das seguintes propagandas eleitorais irregulares:

- a) cavaletes que se encontrarem nas vias públicas após às 22:00h até às 06:00h;
- b) as propagandas localizadas em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam; e
- c) as propagandas localizadas em bens de uso comum, tais como postes de iluminação pública e de sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus, árvores e jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios.

Art. 4º. O material irregular apreendido será devolvido ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ou 26 de outubro, se houver segundo turno, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. A Polícia Militar funcionará como órgão de apoio ao Cartório Eleitoral, acompanhando os servidores do Cartório para elaboração de termos de constatação, bem como nos casos de retirada imediata de propaganda irregular, fornecendo os recursos humanos necessários, bem como veículos para execução das diligências.

Art. 6º. Nas denúncias referentes a volume de som na propaganda eleitoral os servidores deverão orientar o denunciante a comunicar o fato à Polícia Militar através do telefone 190.

Art. 7º. Considerando o disposto no art. 13, caput e parágrafo único do Provimento CRESC nº 02/2014, o Procedimento Administrativo Eletrônico – PAE em que tramita notícia considerada regular por este Juízo e que o Ministério Público Eleitoral vier a requerer o respectivo arquivamento, deverão ser arquivadas independentemente de despacho.

Art. 8º. No caso de realização de comícios ou de veiculação de propaganda através de carro de som, ficam os partidos e coligações obrigados a protocolar requerimento perante o Cartório Eleitoral, com três dias de antecedência da veiculação, com o intuito de bem apurar a idoneidade do local e do trajeto escolhidos, tudo com o intuito de diminuir os impactos negativos do som excessivo perto de locais estratégicos, cuja sonoridade possa acarretar prejuízos ou não seja recomendada.

Art. 9º. Fica expressamente proibido, no dia do pleito, o estacionamento de veículos adesivados a menos de 100 (cem) metros do local de votação, bem como em locais de grande circulação e pessoas, tais como escolas, colégios, hospitais, supermercados etc.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
30ª Zona Eleitoral – São Bento do Sul

Publique-se.

Afixe-se no local de costume.

Encaminhe-se para o DJESC, arquivando-se em livro próprio no Cartório Eleitoral para consultas de quem de direito, sempre que solicitado.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral.

Cumpra-se.

São Bento do Sul (SC), 17 de julho de 2014.


Luís Paulo Dal Pont Lodetti
Juiz Titular da 30ª Zona Eleitoral

*Republicação em razão de erro material na portaria disponibilizada no DJESC n. 112, em 04/07/2014.